



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**RESOLUÇÃO Nº 187/2021**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Documento avulso nº 23068.071488/2021-11 - Centro de Ciências da Saúde – CCS,**

**RESOLVE:**

Homologar o parecer da relatora FAVORÁVEL à solicitação, apresentada pelo Núcleo de Apoio à Docência – NAD/CCS, de aprovação de proposta do regimento do Núcleo de Apoio à Docência do CCS.

Centro de Ciências da Saúde, 02 de dezembro de 2021

**Prof. Dr. Helder Mauad**

**Presidente**



## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO À DOCÊNCIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio à Docência do Centro de Ciências da Saúde (NAD/CCS) constituir-se-á como órgão ligado ao Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 2º.** O NAD é um órgão colegiado vinculado à direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), de caráter técnico, consultivo, de apoio à docência, composto por membros, representando os 8 (oito) cursos de graduação do CCS e os 3 (três) departamentos do ciclo básico (Ciências Fisiológicas, Morfologia e Patologia) e profissional vinculados à direção do CCS.

**Art. 3º.** A missão do NAD/CCS é promover ações no âmbito do processo didático pedagógico, metodológico e tecnológico, planejando, contribuindo e estimulando o aperfeiçoamento constante dos docentes, proporcionando condições para o desenvolvimento de cursos, palestras, workshops de capacitação acadêmica, encontros pedagógicos, treinamentos, oficinas e outras estratégias voltadas para docentes visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem na área da saúde.

**Art. 4º.** A visão do NAD/CCS é consolidar-se como órgão técnico consultivo de apoio aos docentes dos cursos do CCS/UFES.

**Art. 5º.** São objetivos do NAD/CCS:

- I. Apoiar os professores do CCS/UFES, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
- II. Promover/apoiar oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes do CCS;
- III. Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária e sobre o processo de ensino-aprendizagem na área da saúde;
- IV. Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), caso solicitado, no processo de desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, visando a sua permanente melhoria;



- V. Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) e com a Câmara de Graduação do CCS nos processos avaliativos institucionais quando solicitado;
- VI. Orientar e acompanhar os docentes do CCS/UFES sobre instrumentos e ferramentas do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas atuais e utilização de metodologias ativas;
- VIII. Propor e desenvolver Projetos Educacionais com parcerias na UFES e com instituições externas;
- IX. Estimular a troca de experiências didático-pedagógica-metodológica-tecnológica entre docentes do CCS, da UFES e de instituições externas;
- X. Criar e disponibilizar materiais e vídeos instrutivos junto ao site do NAD/CCS para suporte aos docentes;
- XI. Propor treinamentos, oficinas, encontros, cursos e afins com vistas ao apoio didático-pedagógico-metodológico-tecnológico para assuntos pertinentes ao ensino na área de ciências da saúde.

*Parágrafo único.* No que se refere aos itens I, VI e IX, estes deverão funcionar como referência para o(s) docente(s) quando no surgimento de uma demanda específica, no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.

**Art. 6º.** As demandas dos docentes, colegiados ou departamentos deverão ser encaminhadas ao NAD/CCS por e-mail (endereço eletrônico divulgado nos canais oficiais da UFES), especificando a demanda (dúvida, orientação, solicitação, sugestão), sendo esta analisada pela equipe técnica/coordenação e direcionada ao Grupo de Trabalho (GT) específico para atendimento. O GT poderá, eventualmente, solicitar a orientação da PROGRAD, do CCS ou de outro docente com expertise na área em questão.

**Art. 7º.** Da constituição do NAD/CCS.

§ 1º Será constituído 02 (dois) membros representantes dos colegiados dos 08 (oito) cursos do CCS/UFES, bem como dos 3 (três) departamentos do ciclo básico e representantes da direção do CCS, com direito a voz e voto, a saber:

- I. Representantes do colegiado do Curso de Enfermagem;
- II. Representantes do colegiado do Curso de Farmácia;
- III. Representantes do colegiado do Curso de Fisioterapia;



- IV. Representantes do colegiado do Curso de Fonoaudiologia;
- V. Representantes do colegiado do Curso de Medicina;
- VI. Representantes do colegiado do Curso de Nutrição;
- VII. Representantes do colegiado do Curso de Odontologia;
- VIII. Representantes do colegiado do Curso de Terapia Ocupacional;
- IX. Representantes do Departamento de Ciências Fisiológicas;
- X. Representantes do Departamento de Morfologia;
- XI. Representantes do Departamento de Patologia;
- XII. Representantes da Direção do CCS/UFES.

§ 2º Será admitida, somente com direito a voz, a presença de:

- I. Membros representantes da Equipe Técnica da Secretaria de Apoio e Gestão da Direção do CCS/UFES;
- II. Membro Externo Técnico convidado.

§ 3º Cada membro deverá ser indicado oficialmente pelo colegiado ou departamento que irá representar. Os critérios para eleição de representante nos colegiados e departamentos fica a critério do setor de lotação.

§ 4º A representação dos departamentos e colegiados é facultativa. Caso não haja interesse, o NAD/CCS deverá ser comunicado formalmente, pois o quórum será definido conforme o número de representantes.

§ 5º Todos os membros do NAD/CCS aprovados têm mandato de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções, e regulamentado por meio de Portaria da Direção do CCS.

§ 6º Dentre os representantes, deverá ser realizada a eleição da Coordenação e Coordenação adjunta do NAD/CCS que será eleita pela maioria (metade + 01) dos membros presentes em reunião ordinária.

**Art. 8º.** Das atribuições dos membros.

§ 1º Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- I. representar o NAD em suas relações internas e externas;
- II. presidir as reuniões;



III. promover a convocação das reuniões;

IV. atuar como moderador nas discussões, identificando opiniões antagônicas. Cabe a ele permitir a apresentação de prós e contras da situação, estimular o questionamento, facilitar a conclusão do grupo e submeter à decisão em plenário. E quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V. zelar pelo cumprimento de prazos previstos;

VI. assinar os documentos em nome do colegiado,

§ 2º Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo coordenador adjunto, que deverá:

I. Substituir o coordenador(a) quando necessário;

II. Auxiliar o(a) coordenador(a) em suas tarefas;

III. Desempenhar tarefas que lhes sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 3º Aos membros do NAD/CCS/UFES compete:

I. comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II. Estar engajado nas atividades dos grupos de trabalho do NAD/CCS;

III. Desempenhar demais atividades definidas coletivamente em reuniões do NAD/CCS ou pela Coordenação;

IV. Divulgar as ações do NAD/CCS junto ao seu Curso/Departamento, visando o aprimoramento do processo ensino aprendizagem.

V. Contribuir para o fortalecimento do NAD/CCS;

VI. Comunicar formalmente à Coordenação do NAD e registrar sua saída com possível indicação do representante substituto do curso ou departamento.

§ 4º À secretaria do NAD compete:



- I. assistir as reuniões e lavrar as atas;
- II. encaminhar o expediente;
- III. providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das reuniões de trabalho, distribuindo aos membros a pauta das reuniões;
- IV. organizar o arquivamento de documentação;
- V. confeccionar documentos/ofícios;
- VI. protocolar documentos pela plataforma oficial da UFES (Lepisma) e tramitar;
- VII. verificar as correspondências eletrônicas e encaminhar ou responder e-mails.

**Art. 9º.** Do funcionamento do NAD/CCS

§ 1º Os representantes se reunirão uma vez por mês em sessão ordinária, respeitando o calendário acadêmico e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

§ 2º A reunião do NAD se instalará e deliberará com quórum mínimo da metade do número de representantes + 01 (um), considerando como representante UM membro de cada departamento e/ ou colegiado e será conduzida pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo coordenador adjunto.

§ 3º As reuniões do NAD ocorrerão da seguinte forma:

- I. verificação da presença do coordenador, e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo coordenador adjunto;
- II. verificação de existência do quórum mínimo;
- III. votação da ata da reunião anterior;
- IV. deliberação sobre assuntos da pauta, incluindo leitura, discussão e votação;
- IV. discussão das demandas internas;



V. encerramento da sessão.

**Art. 10º.** O NAD/CCS dispõe de uma sala para atender os docentes, localizada no segundo andar do prédio da Administração do CCS, Av. Marechal Campos, 1468 – Maruípe, Vitória - ES, Brasil.

Parágrafo único. O NAD/CCS/UFES é vinculado diretamente à Direção do Centro de Ciências da Saúde da UFES, que deverá assegurar um servidor para desenvolvimento das atividades administrativas e assessoramento das reuniões colegiadas.

**Art. 11º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pela coordenação do NAD/CCS/UFES.

**Art. 12º.** O presente regimento poderá ser alterado conforme necessidade, mediante proposta do NAD/CCS/UFES, por meio de aprovação pela maioria absoluta de seus membros.